

PARECER N.º 39/AMT/2022

I – DO ENQUADRAMENTO

1. Em 07-04-2022, a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) comunicou à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) que *“Em 14 de fevereiro de 2022, a Concessionária [TAA – Transportes do Alto Alentejo, S.A.] remeteu à CIMAA uma comunicação solicitando, a modificação objetiva do Contrato, nos termos expressamente admitidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, em articulação com a alínea a) do artigo 312.º do mesmo Código, estipulando a prorrogação do prazo de transição inicial até 31 de agosto de 2022.”* [parênteses retos informação nossa]
2. No documento remetido à CIMAA, a Concessionária sustenta o pedido de prorrogação do período transitório nos seguintes factos:
 - Dificuldades na obtenção atempada do material circulante a afetar à concessão para o cumprimento do disposto na Cláusula 11.ª ao Contrato, que implica a aquisição de viaturas, dificuldades estas justificadas com a Pandemia originada pela COVID 19, que tem vindo a causar atrasos nas cadeias de abastecimento global (situação esta que é pública e notória);
 - As atualizações no sistema de bilhética para cumprimento do exigido na Cláusula 36.ª do Contrato, implicam a substituição dos títulos de transporte e alterações aos protocolos estabelecidos com os municípios a um mês do término do ano letivo 2021/22.
3. A CIMAA confirma, na alínea g) dos considerandos do primeiro aditamento ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na região do Alto Alentejo, que a Concessionária apresentou as evidências que justificam a necessidade de prorrogação do período transitório inicial a que se refere a Cláusula 20.º do Contrato.
4. Através do primeiro aditamento ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na região do Alto Alentejo, enviado à AMT por email datado de 07-04-2022, a CIMAA informa que *“Ponderados os argumentos apresentados pela Concessionária, entende a CIMAA ser necessário e adequado proceder à modificação*

do Contrato, no sentido da prorrogação do Período de Transição Inicial até 31 de agosto de 2022.”, tendo por “*Deliberação do Conselho Intermunicipal 10 de março de 2022*” aprovado a minuta do aditamento ao Contrato celebrado entre a CIMAA e a TAA.

5. Face ao exposto e, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, a CIMAA vem solicitar à AMT o necessário parecer prévio, face à prorrogação do período de exploração, remetendo, para esse efeito, em anexo ao email de 07-04-2022, o primeiro aditamento ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na região do alto Alentejo.
6. Nesta sequência, foi sujeita a apreciação a minuta relativa ao “*Primeiro aditamento ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na região do alto Alentejo*”, celebrado entre a CIMAA e o operador TAA, relativamente à prorrogação do período de transição inicial, constando da mesma as seguintes alterações:
 - Alteração à Cláusula 20.ª, em que a “*Sem prejuízo do disposto no n.8, o Período de Transição termina no último dia do mês de agosto de 2022*”.
 - Alteração à Cláusula 55.ª, em que se dispõe que “*A Concessionária declara reconhecer e aceitar, sem reservas nem restrições, que o presente aditamento, e as circunstâncias por si invocadas no seu pedido de 14 de fevereiro de 2022, não geram qualquer direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, nem a qualquer compensação por alteração de circunstâncias relacionadas com a alteração do período de transição.*”
7. Da minuta contratual, consta que:
 - *As Partes celebraram em 26 de novembro de 2021 o Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Alto Alentejo (doravante designado por «Contrato»).*
 - *Em 14 de dezembro de 2021 a CIMAA remeteu o referido contrato para o Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 46º conjugado com o artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), tendo o contrato sido devolvido à CIMAA por não se encontrar sujeito a visto 04 de janeiro de 2022, por força do artigo. 46.º, n.º 1, alínea e) da LOPTC.*
 - *Na sequência da comunicação do Tribunal de Contas relativamente à isenção do visto prévio a CIMAA notificou o operador do início da contagem do prazo do período transitório, definido em 120 dias, de acordo com o disposto no ponto 1 da*

Cláusula 20.^a do Contrato, tendo igualmente notificado a Concessionária para o início efetivo do período de exploração dos serviços em 04 de maio de 2022.

II – DO PARECER

8. A AMT emitiu o Parecer Prévio Vinculativo n.º 58/AMT/2020, de 30-07-2020, no sentido favorável e que aqui se dá por integralmente reproduzido, porquanto e entre outros argumentos ter considerado:
- Que as peças procedimentais e a respetiva fundamentação estavam em conformidade com o enquadramento legal e jurisprudencial nacional e europeu aplicável, como sejam a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
 - São criadas as condições necessárias à sustentabilidade económica e de funcionamento do Ecosistema da Mobilidade e Transportes local e regional, assegurando uma mobilidade eficiente e sustentável, que confira maior tessitura à coesão social e territorial, reforçando a solidariedade inter-regional;
 - Permite a manutenção e desenvolvimento da cobertura do território e assegura soluções de mobilidade combinada e sustentável a toda a população, de acordo com as suas especificidades, limitações e condicionamentos.
9. No se refere à modificação referenciada, alteração do Ponto 2 da Cláusula 20.^a (Período de Transição) do Contrato de Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Alto Alentejo:
- O contrato já estipula a possibilidade de as partes poderem acordar na modificação do contrato nos termos da legislação aplicável, ou seja, do Código dos Contratos Públicos¹;
 - Encontra-se na disponibilidade da entidade adjudicante analisar e validar as comunicações e pretensões do cocontratante;

¹ Nos termos expressamente admitidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, em articulação com a alínea a) do artigo 312.º do mesmo Código, estipulando a prorrogação do prazo de transição inicial até 31 de agosto de 2022.

- Não estão em causa alterações à organização do mercado anteriormente e após adjudicação, por se manter o mesmo adjudicante e que corresponde ao operador incumbente;
 - O concessionário invocou circunstâncias externas ao contrato, com impactos na sua execução, ou seja, dificuldades na obtenção atempada do material circulante, que passa pela aquisição de viaturas a afetar à concessão, para o cumprimento do disposto na Cláusula 11.^a ao Contrato, em virtude dos impactos da Pandemia de Covid-19;
 - A modificação em causa não altera substancialmente o contrato, nem as obrigações inerentes, nem a despesa associada, antes adiando, por um curto prazo, o início do seu período de exploração.
10. De facto, considera-se que é um facto público e notório que a Pandemia COVID-19 provocou restrições a todas as atividades económicas e disrupções na cadeia de produção e logística, o que tem acentuado a dificuldade na obtenção atempada do material circulante.
11. Aliás, tal dificuldade tem sido constatada em outros procedimentos contratuais sujeito a avaliação da AMT, não estando na disponibilidade a sua resolução.
12. Por outro lado, considera-se aceitável evitar que as atualizações no sistema de bilhética, que implicam a substituição dos títulos de transporte e alterações aos protocolos estabelecidos com os municípios possam provocar disrupções durante o período escolar, sendo preferível proceder a tais modificações numa fase em que, habitualmente, a procura do sistema é substancialmente mais reduzida (período de férias).
13. De facto, não seria possível para as partes antecipar, com certeza, a data efetiva da entrada em vigor do contrato, uma vez que estava dependente do desenvolvimento do procedimento concursal e da intervenção de entidades externas, o que não está na disponibilidade da entidade adjudicante.
14. Sublinha-se que este primeiro aditamento ao contrato, objeto deste parecer, não geram qualquer direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, nem a qualquer compensação por alteração de circunstâncias relacionadas com a alteração do período de transição, garantindo-se, nesta fase, um não aumento de despesa pública.

III – DAS CONCLUSÕES

15. Face ao exposto, e atendendo aos esclarecimentos prestados através de mensagem de correio eletrónico de 19 de abril, em nada obsta às modificações do Contrato de Concessão, nos termos apresentados:
 - Primeira alteração, que fixa o termo do Período de Transição Inicial em 31-08-2022.
16. Considera-se que tais modificações não alteram os pressupostos essenciais do modelo contratual, dando execução a mecanismos contratuais existentes, balizados nas normas legais aplicáveis.
17. Desta forma, mantém-se o sentido favorável do anterior parecer já citado, por resultar uma avaliação de efetiva conformidade com o enquadramento legal aplicável.

Lisboa, em 05 de maio de 2022.

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino